

**NOVO TRATAMENTO ADMINISTRATIVO SISCOMEX PARA AS
IMPORTAÇÕES DOS PRODUTOS SUJEITOS A CERTIFICAÇÃO
COMPULSÓRIA REALIZADA POR ENTIDADES CREDENCIADAS PELO
INMETRO**

SISCOMEX nº 033 - NOVO TRATAMENTO ADMINISTRATIVO SISCOMEX PARA AS IMPORTAÇÕES DOS PRODUTOS SUJEITOS A CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA REALIZADA POR ENTIDADES CREDENCIADAS PELO INMETRO

19/08/2011 Notícia SISCOMEX nº 0033 COM BASE NA PORTARIA INMETRO 371/2009 E NA PORTARIA SECEX 23/2011, INFORMAMOS NOVO TRATAMENTO ADMINISTRATIVO SISCOMEX PARA AS IMPORTAÇÕES DOS PRODUTOS SUJEITOS A CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA REALIZADA POR ENTIDADES CREDENCIADAS PELO INMETRO, VIGENTE A PARTIR DE 22/08/2011:

A) AS IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS CLASSIFICADOS NA NCM 8418.69.99 DEIXAM DE ESTAR SUBMETIDAS A ANUÊNCIA DO DECEX DELEGADA AO BANCO DO BRASIL PARA FINS DA CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA PREVISTA NA PORTARIA INMETRO 371/2009. CABE RESSALTAR, CONTUDO, QUE A EXCLUSÃO DA ANUÊNCIA MENCIONADA NÃO IMPLICA NECESSARIAMENTE A DISPENSA DO REGIME DE LICENCIAMENTO, DEVENDO-SE SEMPRE SER OBSERVADO O TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DO SISCOMEX E AS NORMAS VIGENTES.

B) AS IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS CLASSIFICADOS NAS NCMS 8504.40.10, 8508.11.00, 8508.19.00, 8508.60.00 E 8515.11.00 PASSAM PARA O REGIME DE LICENCIAMENTO NÃO AUTOMÁTICO, PRÉVIO AO EMBARQUE, COM ANUÊNCIA DO DECEX DELEGADA AO BANCO DO BRASIL, QUANDO AS MERCADORIAS A IMPORTAR ESTIVEREM ABRANGIDAS PELO REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE APROVADO PELA PORTARIA INMETRO 371/2009. NESTES CASOS, DEVERÁ SER INDICADO NAS COMPETENTES LICENÇAS DE IMPORTAÇÃO O DESTAQUE 001.

C) AS IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS CLASSIFICADOS NAS NCMS 8419.89.20, 8516.10.00, 8516.29.00, 8516.79.90 E 9106.10.00 TIVERAM SEU TRATAMENTO ADMINISTRATIVO ALTERADO. A PARTIR DE 22/08/2011, SOMENTE ESTÃO SUBMETIDAS AO REGIME DE LICENCIAMENTO NÃO AUTOMÁTICO PARA FINS DA CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA PREVISTA NA PORTARIA INMETRO 371/2009 AS MERCADORIAS ENQUADRADAS NOS DESTAQUES CRIADOS PARA CADA SUBITEM.

D) AS IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS CLASSIFICADOS NA NCM 8414.59.90 TIVERAM SEU TRATAMENTO ADMINISTRATIVO ALTERADO. A PARTIR DE 22/08/2011, SOMENTE ESTÃO SUBMETIDAS AO REGIME DE LICENCIAMENTO NÃO AUTOMÁTICO, PRÉVIO AO EMBARQUE, COM ANUÊNCIA REALIZADA DIRETAMENTE PELO INMETRO, PARA FINS DA CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA PREVISTA NA PORTARIA INMETRO 371/2009, AS MERCADORIAS ENQUADRADAS NO DESTAQUE 001.

E) LEMBRAMOS QUE PARA AS MERCADORIAS EMBARCADAS ANTES DA VIGÊNCIA DO REGIME DE LICENCIAMENTO, A CORRESPONDENTE LICENÇA DE IMPORTAÇÃO SERÁ ANALISADA E, CASO APROVADA, DEFERIDA SEM RESTRIÇÃO DA DATA DE EMBARQUE, NA FORMA DOS PARÁGRAFOS 3 E 4 DO ARTIGO 17 DA PORTARIA SECEX 23/2011.

REFORÇAMOS QUE A ANÁLISE DAS LICENÇAS DE IMPORTAÇÃO CUJOS PRODUTOS APRESENTAM ANUÊNCIA DECEX ESTA DELEGADA AO BANCO DO BRASIL.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR